

Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

Orientação técnica nº: 24.679/2022

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, enviou solicitação de orientação técnica referente aos Projetos de Lei nº: 075/2022, 076/2022, 077/2022 e 078/2022, todos de iniciativa do Poder Executivo, os quais autorizam o Município de Guaíba a doar uma fração de terra às empresas que especificam.

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar os textos projetados no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 52, III¹ da LOM.

Superada a análise formal das proposições, cumpre analisar as mesmas no seu aspecto material, a saber:

Os projetos de leis analisados visam obter autorização legislativa para fins de autorizar o município de Guaíba a doar imóveis a pessoas jurídicas para que as mesmas possam se instalar no município de Guaíba.

Da análise dos referidos projetos se constata que os mesmos estão de acordo com as disposições constantes na LOM acerca da matéria, a saber:

Art. 95 A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

[...]

Art. 96 O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

¹ Art. 52 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;





IGAM[®]

Ademais, do texto projetado se constata que os mesmos estão corretos, trazendo as regras para as doações pretendidas, encargos e sanções em caso de descumprimento das mesmas.

Desta forma, tem-se que os projetos de lei analisados estão corretos e aptos a seguirem os trâmites dos respectivos processos legislativos.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade dos projetos de lei nº: 075/2022, 076/2022, 077/2022 e 078/2022, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.



BRUNNO BOSSLE

Advogado - OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM

PLE 077/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 50EA8498B36D25C4641E7BBC4AEE2F8E

